

Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1065

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nos Concursos Vestibular da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos aos Concursos Vestibulares da UFOP submeter-se-ão a provas de múltipla escolha de todas as matérias do núcleo comum do 2º grau, sobre as quais versarão as provas.

Art. 2º Serão desclassificados os candidatos que obtiverem resultado nulo (zero) em qualquer das provas de múltipla escolha e/ou menos de 30% (trinta por cento) do somatório dos pontos atribuídos a essas provas.

Parágrafo único. Para os Cursos que, com base no critério acima, não forem classificados pelo menos 2,5 (dois e meio) candidatos por vaga oferecida, proceder-se-á a uma nova reclassificação até este limite, entre os candidatos remanescentes, excetuando-se aqueles que obtiveram resultado nulo (zero) em qualquer uma das referidas provas.

Art. 3º Só serão corrigidas as provas discursivas, específicas para cada Curso, dos candidatos classificados com base no artigo 2º.

Art. 4º Serão, ainda, desclassificados os candidatos que obtiverem resultado inferior a 10% (dez por cento) dos pontos atribuídos a cada uma das provas discursivas a que se submeteram.

PÁG. N.º 01 / 02

#



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1065

Art. 5º Recomendar a Diretoria de Ensino que tome todas as providências necessárias à descentralização da aplicação das provas do Concurso Vestibular, no menor espaço de tempo possível.

Art. 6º Criar a Comissão Técnica da COPEVE, cujas atribuições serão definidas pela própria COPEVE, a quem caberá definir sua composição.

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 1996.

Presidente em exercício

PÁG. N.º 02 / 02